

## **Prémio Best Ideas in Healthcare, Edição 2022**

### **Preâmbulo**

*Atribuído pela Ordem dos Médicos, com o apoio de NTT DATA*

O *Best Ideas in Healthcare* surge como um novo prémio, promovido pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos, que terá a sua primeira edição no âmbito do 24.º Congresso Nacional da Ordem dos Médicos.

O objetivo é o de promover e incentivar o desenvolvimento de novas ideias para o sistema de saúde em Portugal, criando sinergias entre médicos e outras profissões que são cada vez mais relevantes nesta matéria, acompanhando o desenvolvimento tecnológico vertiginoso dos nossos dias que, quando bem aplicado, é capaz de criar melhores condições de vida, diagnóstico e/ou tratamento para os nossos doentes.

Aproximando-se da sociedade civil, a Ordem dos Médicos dá mais um passo no cumprimento de um dos seus principais desígnios: defender a qualidade da medicina portuguesa. Essa defesa também se faz através das ideias, ouvindo os mais novos, aproveitando a experiência dos mais velhos, reunindo equipas multidisciplinares capazes de pensar um pouco mais além.

Assim, o *Best Ideas in Healthcare* vai premiar a melhor ideia. A melhor visão. A melhor argumentação sobre o motivo pelo qual é necessária e pode ser executada.

O prémio está aberto a todos os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, organizados em grupos entre 2 e 5 elementos onde tem de ser membro, pelo menos, 1 médico inscrito na Ordem dos Médicos.

## REGULAMENTO BEST IDEAS IN HEALTHCARE

### **Artigo 1.º**

#### (Objeto)

1. O presente Regulamento estabelece as regras de atribuição do Prémio *Best Ideas in Healthcare*.
2. Este prémio visa promover e incentivar o desenvolvimento de novas ideias para a melhoria do sistema de saúde em Portugal.
3. O prémio é atribuído anualmente a um grupo entre 2 e 5 elementos que inclua, pelo menos, um médico.

### **Artigo 2.º**

#### (Procedimento de Candidatura)

1. O prazo para apresentação das candidaturas decorre durante o período que for fixado no anúncio de abertura do prémio, que não pode ser inferior a 30 (trinta) dias, sendo a publicitação do anúncio de abertura do concurso feita no sítio da Ordem dos Médicos na internet.
2. As candidaturas podem ser apresentadas por qualquer cidadão, com a obrigatoriedade de cada grupo ter entre 2 e 5 elementos e incluir, pelo menos, um médico.
3. As propostas de candidatura deverão ser apresentadas no formulário próprio, o qual é disponibilizado pela Ordem dos Médicos no seu sítio da internet e na página exclusiva dedicada a este prémio: <http://bestideas-healthcare.pt/>. Qualquer comunicação relativa ao Best Ideas in Healthcare deve ser reencaminhada para o endereço de correio eletrónico: [bestideas@ordemdosmedicos.pt](mailto:bestideas@ordemdosmedicos.pt)

### **Artigo 3.º**

#### (Júri do Prémio)

1. O júri do prémio é composto por 5 a 7 membros, médicos e não médicos, um dos quais é o Presidente.
2. Os membros do Júri são nomeados pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos, sendo um indicado pela NTT DATA.
3. As reuniões do Júri são dirigidas pelo Presidente.
4. A Ordem dos Médicos presta o apoio administrativo ao Júri, designadamente na redação das atas das reuniões.

#### **Artigo 4.º**

(Garantias de Imparcialidade do Júri)

Os membros do júri estão obrigados a atuar com imparcialidade, isenção e de acordo com a ética e boa conduta profissional, em conformidade com o estabelecido no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

#### **Artigo 5.º**

(Votação do Júri)

1. O júri delibera com a participação da maioria dos seus membros, devendo as respetivas deliberações ser tomadas pela maioria presente e sempre por votação nominal.
2. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
3. As decisões do Júri são discricionárias e não são passíveis de recurso.

#### **Artigo 6.º**

(Prémio)

1. O Prémio Best Ideas in Healthcare, edição de 2022, será constituído por um diploma, por um valor monetário de € 7.500 euros e por uma bolsa de horas de consultoria, ambos suportados pela NTT DATA.
2. O prémio é atribuído pela NTT DATA, mediante a emissão de recibo, que pode ser de “Ato Isolado”. Para tanto, bastará que um dos elementos da equipa reúna as condições necessárias para receber o montante emitindo um recibo único.
3. O Prémio será anunciado no 24º Congresso Nacional da Ordem dos Médicos.
4. Os vencedores serão conhecidos durante o mês de setembro de 2022.
5. Às 10 melhores ideias será pedido, no final do período de candidaturas, um vídeo onde os grupos farão um *pitch* de 2 a 5 minutos que ficará disponível, por um período de um ano, no site nacional da Ordem dos Médicos.

#### **Artigo 7.º**

(Dados Pessoais)

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos (doravante “Titulares”) ou em seu nome serão tratados para a finalidade de gestão da atribuição do Prémio Best Ideas in Healthcare pela Ordem dos Médicos e pela NTT DATA, enquanto entidades responsáveis pelo tratamento dos dados.

2. A não disponibilização dos dados necessários à gestão e consequente atribuição do Prémio, invalida a sua avaliação, pelo que a Ordem dos Médicos e a NTT DATA não poderão processar a respetiva candidatura se os mesmos não forem disponibilizados pelos Titulares.
3. Adicionalmente, a Ordem dos Médicos poderá ainda tratar os dados dos candidatos para a finalidade de promoção e divulgação do Prémio Best Ideas in Healthcare em diversos suportes e meios de difusão, incluindo no website da Ordem dos Médicos e nas suas páginas oficiais nas várias redes sociais, o que faz mediante o consentimento expresso dos mesmos.
4. Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para esta finalidade de tratamento, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.
5. A Ordem dos Médicos e a NTT DATA conservarão os dados dos candidatos até à atribuição do Prémio e até ao momento da prescrição de eventuais responsabilidades resultantes desta atribuição.
6. Verificados os referidos prazos de prescrição, os dados serão eliminados ou, em alternativa, anonimizados.
7. A Ordem dos Médicos e a NTT DATA tratarão os dados pessoais, na medida do necessário, para a prossecução das seguintes finalidades: seleção e avaliação dos candidatos e divulgação dos resultados.
8. A Ordem dos Médicos e a NTT DATA tratarão os dados dos candidatos com base no interesse legítimo em monitorizar e gerir a atribuição do Prémio.
9. Pelo presente Regulamento a Ordem dos Médicos e a NTT DATA, sem prejuízo da prestação de informação acerca do tratamento de dados pessoais que venha a ser realizada através de qualquer outro meio durante a relação estabelecida, desde já prestam informação aos Titulares sobre a forma como irão tratar os seus dados em cumprimento dos artigos 13.º e 14.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
10. Os titulares dos dados têm direito a aceder aos respetivos dados pessoais, retificar os dados inexatos, solicitar o seu apagamento quando estes já não sejam necessários, solicitar a oposição ou limitação do tratamento dos mesmos ou solicitar a sua portabilidade, enviando uma mensagem ao encarregado de proteção de dados para o seguinte endereço:

Encarregado de proteção de dados da Ordem dos Médicos: Dr. Frederico Carmo Reis;

Email: [ordemosmedicos@ordemosmedicos.pt](mailto:ordemosmedicos@ordemosmedicos.pt);

Endereço postal: Avenida Almirante Gago Coutinho, 151, 1749-084 Lisboa, Portugal.

Encarregado de proteção de dados da NTT DATA: Alejandro Sánchez Pérez

Email: [data.protection.office@nttdata.com](mailto:data.protection.office@nttdata.com);

Endereço postal: Praça Duque de Saldanha, Edifício Atrium Saldanha, n.º 1, 10.º E/F, 1050-094 Lisboa, Portugal.

11. Os dados pessoais dos titulares não serão cedidos pela Ordem dos Médicos nem pela NTT DATA a entidades terceiras, exceto se tal cedência decorrer da lei, nem serão objeto de decisões automatizadas.
12. Ressalva-se do disposto no número anterior a necessária comunicação dos dados à entidade proprietária do programa informático subjacente à criação do formulário de candidatura.
13. Caso considerem que o tratamento dos seus dados pessoais viola a legislação, os Titulares podem apresentar uma reclamação aos encarregados de proteção de dados ou junto da autoridade de controlo competente.

#### **Artigo 8.º**

(Disposições Finais)

1. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos.
2. O Conselho Nacional da Ordem dos Médicos reserva-se o direito de proceder às alterações que se consideram necessárias ao presente Regulamento, sem prejuízo da manutenção das situações que eventualmente já estejam constituídas.